



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 10 de outubro de 2023 - Nº 3276 - Divulgado em 09/10/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
2. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	5
Extrato de Decisão	5
Comunicações	16
3. Atos da 2ª Câmara	18
Intimação para Sessão	18
Intimação para Defesa	18
Prorrogação de Prazo para Defesa	18
Errata	18
Comunicações	19
4. Alertas	20
5. Atos da Auditoria	20
Intimação para Envio de Documentação	20
6. Atos dos Jurisdicionados	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	20
Errata	25
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	25

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03195/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Josinaldo Eugenio da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10752/22](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Intimados: Daniel Dal Pont Adriano (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03987/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Maria das Vitorias Pereira (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das irregularidades contábeis descritas nas peças técnicas confeccionadas pelos analistas deste Areópago, fls. 3.867/3.893 e 3.896/3.899 dos autos.

Processo: [02883/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02906/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Intimados: Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02906/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citados: Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos inspetores deste Tribunal, fls. 4.253/4.327 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04097/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03038/23](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, conforme precedentes.

Processo: [05728/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00161/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06076/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Íkaro Almeida Nascimento Araújo (Assessor Técnico); Maria Monica Alves Ferreira (Interessado(a)); Availdo Luis de Alcântara Azevedo (Interessado(a)); Andre Jose da Silva Medeiros (Interessado(a)); Fabio Veriato da Camara (Interessado(a)); Francisco de Assis Belarmino dos Santos (Interessado(a)); Ivana Samara Alcantara de Lima (Advogado(a)); Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (Advogado(a) OAB/PB 5900); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.076/18, referente à Prestação de Contas Anual do Sr. VITAL DA COSTA ARAÚJO, Prefeito Municipal de ARARUNA/PB, durante o exercício de 2017, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério

Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 04 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00446/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06076/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Íkaro Almeida Nascimento Araújo (Assessor Técnico); Maria Monica Alves Ferreira (Interessado(a)); Availdo Luis de Alcântara Azevedo (Interessado(a)); Andre Jose da Silva Medeiros (Interessado(a)); Fabio Veriato da Camara (Interessado(a)); Francisco de Assis Belarmino dos Santos (Interessado(a)); Ivana Samara Alcantara de Lima (Advogado(a)); Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (Advogado(a) OAB/PB 5900); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.076/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Araruna/PB, Sr. VITAL DA COSTA ARAÚJO, relativas ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para efeito de: 1. TORNAR SEM EFEITO: 1.1. o subitem “1” do item II, do Acórdão APL TC 083/2023, que julgou irregulares os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Vital da Costa Araújo, durante o exercício de 2017. 1.2. os subitens “4”, “5”, “8” e “9” do item II, do Acórdão APL TC 083/2023, referentes à devolução de valores recebidos pelos Secretários Municipais, superiores ao subsídio anual determinado na Lei Municipal nº 27/2016; 1.3. o subitem “7” do item II, do Acórdão APL TC 083/2023, que julgou irregulares as contas da Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB, relativas ao exercício de 2017; 1.4. o subitem “10” do item II, do Acórdão APL TC 083/2023, que aplicou multa à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB, Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa. 1.5. o subitem “11” do item II, do Acórdão APL TC 083/2023, referente ao encaminhamento de matéria ao Ministério Público Estadual. 1.6. o Parecer PPL TC 021/2023, opinando pela reprovação das contas do Prefeito Municipal de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, referentes ao exercício de 2017. 2. REDUZIR o valor da multa aplicada ao Sr. Vital da Costa Araújo, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,74 UFR/PB, constante do subitem “3” do item II do Acórdão APL TC 083/2023. 3. E, DESTA FEITA: 3.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. VITAL DA COSTA ARAÚJO, Prefeito do município de Araruna-PB, relativas ao exercício financeiro de 2017. 3.2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB, relativas ao exercício de 2017. 3.3. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Vital da Costa Araújo, Prefeito Municipal de Araruna, durante o exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB. 4. MANTER incólumes os demais itens do Acórdão APL TC 083/2023. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MP/TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00156/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04211/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Interessados: Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04211/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Fagundes este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO da Senhora MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, na qualidade de Prefeita do Município, relativa ao exercício de 2021, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00437/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04211/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04211/22, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo da Senhora MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, na qualidade de Prefeita do Município de Fagundes, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em decorrência do déficit financeiro; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) cumprir os normativos deste Tribunal de Contas sobre a remessa de documentos e informações; b) primar pelo equilíbrio fiscal; c) observar as subdivisões na aplicação dos recursos do FUNDEB; d) adequar a despesa com pessoal aos limites legais; e) regularizar o quadro de pessoal, utilizando a contratação por tempo determinado nos casos excepcionais; e f) quitar integralmente as obrigações previdenciárias; IV) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil o fato relacionado às obrigações previdenciárias; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00162/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04390/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maria do Socorro Santos Brilhante (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, SRA. MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE, CPF n.º ***.997.074-**, exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00448/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04390/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maria do Socorro Santos Brilhante (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA COMUNA DE PILÕES/PB, SRA. MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE, CPF n.º ***.997.074-**, exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA à Chefe do Poder Executivo de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, CPF n.º ***.997.074-**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 15,46 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 15,46 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o



término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a Prefeita do Município de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, CPF n.º ***.997.074-**, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00110/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04552/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/PB, SRA. GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO, CPF n.º ***.467.834-**, exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00447/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04552/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA COMUNA DE BORBOREMA/PB, SRA. GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO, CPF n.º ***.467.834-**, exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a

convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a Alcaidessa do Município de Borborema/PB, Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, CPF n.º ***.467.834-**, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00361/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05616/22](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Alecsandro Gomes da Silva (Contador(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 05616/22, referentes à análise da Prestação de Contas Anuais advinda da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do seu Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), nesta data, conforme voto do Relator, em: Por maioria: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas de 2021 advinda da CAGEPA, sob a responsabilidade do Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES; À unanimidade: II) RECOMENDAR à atual gestão aperfeiçoar a ação pública, no sentido de: a) prestar de forma completa e precisa as informações relativas à previsão e execução das metas físicas constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no intuito de assegurar a transparência de suas ações; b) melhorar o planejamento de suas ações e buscar de melhores resultados quanto aos indicadores e metas previstos no marco regulatório do saneamento básico, visando à universalização dos serviços e à eficiência na prestação das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário; III) RECOMENDAR à Auditoria no acompanhamento da gestão (Processo TC 01204/23) e na prestação de contas de 2023: a) ampliar a amostragem do exame das despesas operacionais; b) detalhar e aprofundar o exame da despesa com pessoal; c) esclarecer o embasamento legal para a baixa no passivo dos créditos da HIDRUS; e d) analisar a valorização das ações da CAGEPA; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2023.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15660/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018



Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08001/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07275/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)); Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301).

Prazo: 15 dias.

Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 147/149 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02397/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14451/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Kelner Araujo de Vasconcelos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Emas, Sr. José William Segundo Madruga, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00976/20, de 09 de julho de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 00976/20). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02344/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01530/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Jose Fernando de Souza (Gestor(a)); Enildo Luiz Gonzaga (Interessado(a)); João Paulino da Silva (Interessado(a)); Edgar José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-01530/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conhecer da denúncia, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB e no mérito, pela improcedência dos dois itens mencionados no voto do Relator, observando que os demais foram apurados da respectiva Prestação de Contas do Município de Pitimbu do exercício de 2016 e, arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02417/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04836/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a)); SEVERINO BATISTA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos; 2. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de caráter administrativo e/ou judicial que entender cabíveis, nos termos do art. Art. 12 da RN - TC nº 02/2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02345/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13326/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-FUNDERM

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13326/18 e, considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR o concurso público, realizado pelo FUNDO DE GESTÃO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, homologado em 17/06/2019; II. CONCEDER o registro aos atos de admissão dos aprovados e classificados listados às fls. 683/684 do Relatório da Auditoria; III. COMUNICAR o inteiro teor da decisão ao jurisdicionado; IV. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02346/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15078/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Kaline Gaia Saraiva (Gestor(a)); José Ronaldo Maciel Pinto (Ex-Gestor(a)); Vicente Fialho De Sousa Neto (Interessado(a)); Joelma Silva Aguiar de Araujo (Interessado(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Interessado(a)); Roberto Jordao de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 13230).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO supra caracterizados, por terem sido opostos tempestivamente, e rejeitá-los integralmente por inexistir obscuridade, omissão ou contradição da decisão embargada, comunicando esta decisão à interessada.

Ato: Acórdão AC1-TC 02416/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19844/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018



Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Maria das Neves Laurentino da Silva (Interessado(a)); Milton de Sousa (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19844/18, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia de Servidor aposentado na data do óbito a beneficiária senhora Maria das Neves Laurentino da Silva, formalizado pela portaria (fls. 7), supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02416/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19844/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Maria das Neves Laurentino da Silva (Interessado(a)); Milton de Sousa (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19844/18, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia de Servidor aposentado na data do óbito a beneficiária senhora Maria das Neves Laurentino da Silva, formalizado pela portaria (fls. 7), supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02415/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02917/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ygor Vito Santos de Andrade (Interessado(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.917/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizados e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo todos os termos do Acórdão AC1 TC 01628/20.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00173/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03376/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Luciano Meireles Beserra (Interessado(a)); Ana Maria de Freitas Beserra (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03376/19, DECIDEM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao RPPS de Bayeux para que encaminhe o processo de aposentadoria concedida à ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra. II. DETERMINAR o sobrestamento do presente processo até que esta Corte de Contas aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.

Ato: Acórdão AC1-TC 02360/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04127/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Valdemir Martins Galdino Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.127/19, que trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 0259/2018, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto a aquisição de conjunto de desencarcerador e conjunto de blocos de estabilização para salvamento veicular, destinado a Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba - CBMPB/FUNESBOM, conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 0259/2018, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Administração; - Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02371/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00456/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Rogerio Silva do Nascimento (Interessado(a)); MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.456/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor aposentado Manoel Batista do Nascimento, Motorista, Matrícula nº 046.076-1, tendo como beneficiário o Sr José Rogério Silva do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o Ato Concessivo [Portaria P nº 625, emitida em 30/05/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02352/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01068/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Ivanildo de Barros (Responsável); Rosangela dos Santos Silva (Responsável); Rita de Cassia da Costa Santos (Interessado(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ a Sra. Rita de Cassia da Costa Santos, matrícula n.º 0020, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Fundo Municipal de Saúde do Município de Algodão de Jandaíra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 34, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023



Ato: Acórdão AC1-TC 02353/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01072/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Rosângela dos Santos Silva (Responsável); Jose Ivanildo de Barros (Responsável); Sebastião Manoel dos Santos (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ ao Sr. Sebastião Manoel dos Santos, matrícula n.º 0151, Odontólogo, com lotação no Fundo Municipal de Saúde do Município de Algodão de Jandaíra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02414/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05429/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Orlando Bezerra da Silva (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05429/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, considerando o precedente firmado por este Tribunal, nos autos do Processo TC 18627/17, através do ACÓRDÃO APL – TC - 00331/22, em 1. Declarar prejudicado o cumprimento das determinações constantes da Resolução Processual RC1-TC 00059/22, diante do precedente firmado, por este Tribunal, nos autos do Processo TC 18627/17, através do ACÓRDÃO APL – TC - 00331/22, afastando-se, por consequente, a multa aplicada. 2. Conceda o REGISTRO ao ato de Aposentadoria por Invalidez, formalizado na Portaria Nº 036/2020 (fl. 90), do Sr. Orlando Bezerra da Silva, estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

Ato: Acórdão AC1-TC 02347/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14449/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Alcides Jose Gertrudes de Maria (Interessado(a)); Josefa Rozelia Vasconcelos de Maria (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: I) Considerar cumprida a Resolução Processual RC1-TC 00064/22 e; II) Conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Sr. Alcides José Gertrudes de Maria, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sra. Josefa Rosélia Vasconcelos de Maria, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02363/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15868/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Maria do Socorro Alcantara da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.868/20, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria nº 17/2023], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca-PB, Srª Kaline Gaião Saraiva), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Maria do Socorro Alcantara da Silva, Matrícula nº 30030-6, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988), o tempo de contribuição líquido (27 anos, 01 mês e 08 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02363/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15868/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)); Maria do Socorro Alcantara da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.868/20, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria nº 17/2023], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca-PB, Srª Kaline Gaião Saraiva), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Maria do Socorro Alcantara da Silva, Matrícula nº 30030-6, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988), o tempo de contribuição líquido (27 anos, 01 mês e 08 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02359/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18667/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Sonia Maria Teixeira (Interessado(a)); Mariano Jose de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.667/20, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Mariano José de Sousa, Matrícula 24953-0, Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município, tendo como beneficiária Sonia Maria Teixeira de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar legal e



Julgar REGULAR o ato de Pensão [Portaria nº 274/2020], concedendo-lhe o competente registro; 2) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02400/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04654/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Rosinete Pinheiro Martins (Interessado(a)); Antonio de Lima Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04654/21, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporário (servidor ativo na data do óbito), da beneficiária Sra. Rosinete Pinheiro Martins, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Antônio de Lima Martins, formalizado pela portaria (fls. 82), supra caracterizado, com a recomendação ao RPPS de Guarabira, no sentido de que observe em concessões de benefícios futuros o disposto no artigo 26, caput, da EC 103/2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02377/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07373/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Ex-Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a) OAB/PB 11181); Nicole Gomes de Araujo (Advogado(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.373/21 referente a EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela ex- gestora, Sra. Rita Dark da Silva Aquino, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 01895/23, atinente à análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativas ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da antes nominada gestora, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pela ex- gestora, Sra. Rita Dark da Silva Aquino, por meio de seu bastante procurador, Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado OAB/PB n.º 11.536), por estarem preteridos os requisitos da legitimidade da recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão da inexistência da contradição apontada pela embargante. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02401/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13044/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Sonia Maria Gomes de Melo (Interessado(a)); Vital Azevedo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13044/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia

profissional ou doença especificada em lei Proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Sonia Maria Gomes de Melo, formalizado pela portaria (fls. 95), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02348/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14193/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Carmem Eleonora da Silva Perazzo (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão da 1ª Câmara realizada nesta data em: 1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC1 - TC 02253/2022; 2. Trasladar cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Mataraca, exercício 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02372/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00802/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Betania Guedes Candido (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.802/22, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria Betania Guedes Cândido, matrícula nº 12342, Professor de Educação Básica III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0239/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00167/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01011/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edileide Lucena Teixeira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 01.011/22, que trata da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, da servidora Edileide Lucena Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula n.º 471.335-4, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda à retificação do ato concessório (fls. 170), alterando sua fundamentação e o cálculo dos proventos da Sra. Edileide Lucena Teixeira, com vistas a adequar-se ao que estabelece o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, devendo de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 02374/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03237/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Airton Leite (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.237/22, referente aposentadoria por Incapacidade Permanente do Sr. Antonio Airton Leite, matrícula nº 127.871-1, Assessor para Assuntos de Agricultura e Abastecimento, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 171], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02418/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03755/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico); Elis Regina Neves Barreiro (Assessor Técnico); Erika Oliveira dos Santos Lima (Assessor Técnico); Marcelle Mateus Carneiro de Araujo (Assessor Técnico); Gabriel dos Santos Souza Gomes (Assessor Técnico); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-03755/22, considerando o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a gestão de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT); II. ENCAMINHAR esta decisão aos Processos de PCA referentes aos exercícios de 2021 e 2022, para o devido acompanhamento, exercício a exercício e; III. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02376/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03975/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)); Maria Livramento de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.975/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Livramento de Lima, matrícula nº 03107-0, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 001/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02378/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [06231/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Wilma Soares de Araujo (Interessado(a)); Miguel Araujo da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.231/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Miguel Araújo da Silva, matrícula nº 508.160-2, Major, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Josefa Wilma Soares de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 341], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02402/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06408/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Luiz Claudio Sales Gomes (Interessado(a)); Vital Azevedo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06408/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei Proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 do senhor Luiz Cláudio Sales Gomes, formalizado pela portaria (fls. 64/65), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02403/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06411/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Maria do Socorro Amancio Correia (Interessado(a)); Vital Azevedo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06411/22, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria do Socorro Amancio Correia, formalizado pela portaria (fls. 81), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02354/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07254/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria Ismenia Pereira de Carvalho Duarte (Interessado(a)); Wellington



Nunes Duarte (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sarah Cavalcante Duarte (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Maria Ismênia Pereira de Carvalho Duarte e a pensão temporária outorgada a jovem Sarah Cavalcante Duarte, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - BPPREV, (Processo TC N.º 00229/23), relativo ao exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela BPPREV, no mês de março 2022, em nome do Sr. Wellington Nunes Duarte, CPF n.º ***.746.554-**, falecido em 27 de março de 2022. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02354/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07254/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria Ismenia Pereira de Carvalho Duarte (Interessado(a)); Wellington Nunes Duarte (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sarah Cavalcante Duarte (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Maria Ismênia Pereira de Carvalho Duarte e a pensão temporária outorgada a jovem Sarah Cavalcante Duarte, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - BPPREV, (Processo TC N.º 00229/23), relativo ao exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela BPPREV, no mês de março 2022, em nome do Sr. Wellington Nunes Duarte, CPF n.º ***.746.554-**, falecido em 27 de março de 2022. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02355/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08224/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Ilka Soares da Silva (Interessado(a)); Otavio Augusto Pereira Sitonio Pinto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Ilka Soares da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - BPPREV, (Processo TC N.º 00229/23), relativo ao exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela BPPREV, no mês de junho 2022, em nome do Sr. Otávio Augusto Pereira Sítônio Pinto, CPF n.º ***.373.444-**, falecido em 21 de junho de 2022. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

falecido em 21 de junho de 2022. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02380/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09135/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Pedro Neto Lima Coelho (Interessado(a)); Cicero Adelino Coelho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.135/22, referente à concessão de Pensões Temporárias por morte do servidor Sr. Cicero Adelino Coelho Lima, matrícula nº 093.535-2, Agente Operacional Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiários Luiz Pedro Neto Lima Coelho e Maria da Luz Lima Coelho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 755], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02404/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09344/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Izabel Cristina de Souto Pereira Chagas (Interessado(a)); Vital Azevedo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09344/22, ACORDAM DA 1ª CÂMARA MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Izabel Cristina de Souto Pereira Chagas, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00166/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10471/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Alvaro Ancelmo Teixeira (Ex-Gestor(a)); Ivaldo Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo TC 10.471/22, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Câmara Municipal de Juru/PB, exercício de 2022, visando analisar o Concurso Público para provimento de cargos públicos, conforme Edital nº 001/2022. RESOLVE: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB, Sr. Ivaldo Ferreira da Silva, a fim de que apresente toda a documentação necessária relativa ao Concurso Público - Edital nº 001/2022, em epígrafe, juntamente com os esclarecimentos solicitados pela Auditoria, no seu relatório de fls. 20/24, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 02382/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10540/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Alcilene da Silva Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.540/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Alcilene da Silva Araujo, matrícula nº 0000392, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 0035/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02356/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00534/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Wlicelia Borges de Souza (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Wlicelia Borges de Souza, matrícula n.º 9519, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 74, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02350/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00977/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Responsável); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais dos Termos Aditivos n.ºs 005/2022 e 006/2023, a diversos contratos administrativos, bem como do Termo Aditivo n.º 007/2023 ao Contrato n.º 0164/2021, todos originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, objetivando as prorrogações dos prazos de vigências dos serviços pactuados, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos aditamentos contratuais. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, CPF n.º ***.944.304-**, observe sempre os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes, notadamente quanto à realização dos devidos procedimentos licitatórios. 3) DETERMINAR o arquivamento

dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02413/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01099/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Glauciene Pinheiro Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à vista do relatório da Auditoria, pronunciamento oral do Órgão Ministerial e voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em razão da fonte de recursos de origem federal.

Ato: Acórdão AC1-TC 02405/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01351/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FERNANDO FREDERICK MOTTA DE VASCONCELOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01351/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor FERNANDO FREDERICK MOTTA DE VASCONCELOS, formalizado pela portaria (fls. 90), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02411/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01450/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Renata Salgado Aragao (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à vista do relatório da Auditoria, pronunciamento do Órgão Ministerial e voto do Relator, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVA o Chamamento Público nº 003/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo visando ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para realização de exames de Oftalmologia destinados aos pacientes da rede municipal de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde; 2. Julgar IRREGULAR os credenciamentos das empresas Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda. e Instituto da Visão, bem como de seus respectivos contratos 034/2023 e 036/2023, realizados em decorrência do Chamamento Público nº 003/2022, a cargo do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo; 3. Julgar REGULARES os credenciamentos das empresas Oftalmoclínica Saulo Freire Eirelli, Centro de Olhos da Paraíba S/S Ltda. e Centro Médico Audiovisual Ltda. e seus respectivos contratos 033/2023, 035/2023 e 037/2023, decorrentes do Chamamento Público nº 003/2022; 4. Aplicar MULTA PESSOAL ao Secretário da Saúde de Cabedelo, Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, titular no FMS Cabedelo, com fulcro no artigo 56, II da LOTC/PB - Lei Complementar Estadual nº 18/93, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), correspondente a 23,18UFR, por credenciar e realizar contrato com empresas que apresentaram documentação incompleta, contrariando o item 09.10 do edital, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e



Financeira Municipal, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido; 5. Baixar RECOMENDAÇÃO ao mencionado Gestor no sentido de conferir estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com atendimento inequívoco ao princípio da vinculação estrita ao edital. 6. RECOMENDAR a suspensão imediata dos credenciamentos das empresas Centro Paraibano de Clínica e Cirurgia de Olhos Ltda. e Instituto da Visão, bem como de seus respectivos contratos 034/2023 e 036/2023, por não atenderem as exigências insertas no item 09.00 – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO, do edital de chamamento nº 003/2022-CPL, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de imputação de débito das despesas se porventura realizadas; 7. DÊ-SE CONHECIMENTO da decisão constante do item anterior à Câmara Municipal de Cabedelo, nos termos do art. 71, inciso IX, § 1º, para as providências a seu cargo; 8. TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento de gestão do Município de Cabedelo, exercício de 2023, com vistas a acompanhar o cumprimento desta decisão e, bem assim, subsidiar a prestação de contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02384/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01972/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Solange Maria de Araujo Lemos Cavalcanti (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.972/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Solange Maria de Araujo Lemos Cavalcanti, matrícula nº 33.536-3, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 038/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02367/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02047/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Francisco de Assis Paz de Amorim (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02.047/23, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de TEIXEIRA/PB, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Teixeira/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Paz de Amorim, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do RITCE/PB. 2. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000. 3. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Teixeira/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02349/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02050/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Manoel Gomes dos Santos Junior (Gestor(a)); Manuel Arnaldo da Silva Ferreira (Ex-Gestor(a)); Misael Maicom da Silva Cunha (Contador(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a) OAB/PB 20112).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. MANUEL ARNALDO DA SILVA FERREIRA, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sossêgo, relativa ao exercício de 2022; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 02410/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02170/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à vista do relatório da Auditoria, pronunciamento do Órgão Ministerial e voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, haja vista a fonte de recursos de origem federal.

Ato: Acórdão AC1-TC 02412/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03098/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular com ressalvas as contas em análise, de responsabilidade do Sr. André Luis Almeida Coutinho na condição de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, relativa ao exercício de 2022, sem prejuízo de que acaso surjam novos fatos ou provas que interfiram, de modo significativo, nas conclusões alcançadas, esta decisão poderá ser alterada, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte – RITCE/PB. 2. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa ao gestor, Sr. André Luis Almeida Coutinho, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) correspondentes a 23,18 UFR-PB, em decorrência do descumprimento à recomendação desta Corte no exercício anterior, tocante a desproporcionalidade de servidores comissionados em relação aos efetivos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido; 4. Recomendar à atual administração adoção de providências no sentido de: 4.1 Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por interesse público, observando previamente, com rigor, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações, embora com previsão na Constituição federal, devem ter caráter privisório; 4.2 Criar procedimentos administrativos rotineiros no intuito de verificar a legalidade de eventuais situações de acúmulo de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal. 4.3 Adotar providências no sentido de não mais repetir as eivas apontadas pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras. 5. Expedir comunicação à Receita Federal para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face de suposto recolhimento a menor deas contribuições previdenciárias junto ao RGPS; 6. Determinar à DIAPP2 a imediata produção de relatório em sede de defesa, tocante ao processo TC 20905/20 que trata de certame público realizado em 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 02406/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03558/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Sandra Marcia da Silva Lima (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03558/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada desta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Sandra Marcia da Silva Lima, formalizado pela portaria (fls. 47), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02357/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03559/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jesuilton Pereira de Lima (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Jesuilton Pereira de Lima, matrícula n.º 1980, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 70, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02357/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03559/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jesuilton Pereira de Lima (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Jesuilton Pereira de Lima, matrícula n.º 1980, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 70, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02358/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03588/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Teresinha Martins Frazão (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Teresinha Martins Frazão, matrícula n.º 850, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 69, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02407/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03619/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Francisco de Sales Jovem de Araujo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03619/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor Francisco de Sales Jovem de Araujo, formalizado pela portaria (fls. 77), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02385/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04874/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Edilson Vicente da Silva (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.874/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Edilson Vicente da Silva, matrícula nº 03.527-1, Técnico em Estradas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 134/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02387/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05128/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Severina Maria Soares de Mendonca (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.128/23, referente aposentadoria voluntária com



proventos integrais da Sra. Severina Maria Soares de Mendonça, matrícula nº 16.970-6, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 169/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02388/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05688/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Hilda Macleide Almeida da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.688/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Hilda Macleide Almeida da Silva, matrícula nº 1935/085693, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – 0096/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02408/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05744/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Marcia Silva Leao (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05744/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Márcia Silva Leão, formalizado pela portaria (fls. 83), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02361/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05749/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Marcia Verissimo Barreto Galdino (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Márcia Verissimo Barreto Galdino, matrícula n.º 9955, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão

do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 78, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02362/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06220/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Rita de Cássia de Oliveira Tavares (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Rita de Cássia de Oliveira Tavares, matrícula n.º 29.271-1, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 69/70, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02364/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06233/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria Elizabete Costa de Souza (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Elizabete Costa de Souza, matrícula n.º 25.556-4, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 76/77, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02364/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06233/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria Elizabete Costa de Souza (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Elizabete Costa de Souza, matrícula n.º 25.556-4, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 76/77, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02379/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06377/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Matusael Lima de Aquino (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06.377/23, que tratam do exame do procedimento de Chamada Pública nº 00001/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos da rede de ensino da Secretaria da Educação do referido ente municipal, considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02373/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06545/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Patricia Matsumura da Silva (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 6.545/23, que trata do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 002/2023 ao Contrato nº 2.07.014/2021, advindo do Pregão Eletrônico nº 00047/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, que teve como objeto o Registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura Municipal de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o Termo Aditivo nº 002/2023 ao Contrato nº 2.07.014/2021, advindo do Pregão Eletrônico nº 00047/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande; b) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02365/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06602/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Aldivan Rodrigues de Andrade, matrícula n.º 12.287-4, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 52/53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02366/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06633/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); IVONILDE TRIGUEIRO ROSADO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ivonilde Trigueiro Rosado, matrícula n.º 149.014-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02368/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06758/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); SONIA MARIA QUEIROZ DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sônia Maria Queiroz de Lima, matrícula n.º 73.604-0, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02369/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06759/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JAIR ALVES DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Jair Alves dos Santos, matrícula n.º 91.025-2, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02390/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06862/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DALVANIRA BANDEIRA ALVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.862/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Dalvanira Bandeira Alves, matrícula nº 131.880-2, Professor de Educacao Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1125], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02409/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06881/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); TERESINHA AIRES DE FARIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06881/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora TERESINHA AIRES DE FARIAS, formalizado pela portaria (fls. 55), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 05 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02370/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07050/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jasmina Farah (Responsável); Wilson Carlos da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Conde Previdência - CONDEPREV ao Sr. Wilson Carlos da Silva, matrícula n.º 1475, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente do Município do Conde/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02351/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07657/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); Adriana Cisleide Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 278/2023, originário do Município de Sousa/PB, objetivando o acréscimo de valor ao referido ajuste, firmado com vistas à prestação de serviços de exames especializados para atender as necessidades da população da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base na Resolução Normativa RN - TC n.º 10/2021, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de outubro de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02997/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Marcondes Vieira da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04030/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04039/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04123/23](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04490/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04512/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04516/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04545/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04569/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04670/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04673/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04752/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04773/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05032/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05467/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05652/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05776/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06293/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07056/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07729/23](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Juliana dos Reis Habr (Advogado(a) OAB/SP 195359).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20748/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Neiva Freire (Interessado(a)); Vladimir dos Santos Neiva (Interessado(a)); Rogerio Magnus Varela Goncalves (Advogado(a) OAB/PB 9359).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17790/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05423/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Ana Lúcia Gonçalves de Medeiros (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02510/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Ivanildo Ferreira da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas às fls. 217/230

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03310/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03782/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03840/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03901/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05931/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/09/2023:

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04625/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Fábio Agra de Medeiros Nápoles (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/09/2023:

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05039/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013



Intimados: Marta Geruza Moura Gomes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/09/2023:

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19067/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Aline da Silva Carolino (Gestor(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Responsável); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364); Caio Felipe Caminha de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 22285).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/09/2023:

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17070/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A (Interessado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Thiago de Castro Pinto Lopes (Advogado(a)); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/09/2023:

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07152/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/09/2023:

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08316/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Rodrigo Oliveira Aguiar (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/10/2023:

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07473/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Intimados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Igor Delgado de Almeida (Interessado(a)); Taiana Honorato Grangeiro Vieira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Documento: 101776/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço

Exercício: 2022

Assunto: CORREÇÃO DE DADOS (Solicitação referente a Licitação Doc. 72821/22)

Interessados: Alerson Jose Rodrigues de Almeida(interessado), Everton Firmino Batista(Gestor).

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DESPACHO

À Secretaria da 2ª Câmara:

Considerando que a solicitação de alteração em Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço, referente à Tomada de Preços nº 004/2022, originária da Prefeitura Municipal de Água Branca, formulada através do presente documento, não traz clareza suficiente sobre o objeto da alteração pretendida.

Considerando, ainda, que a Tomada de Preços nº 004/2022 (Doc. TC nº 72821/22, anexada ao Processo TC nº 07606/22) já foi julgada, conforme Acórdão AC2-TC 01347/23.

Indefiro a presente solicitação e determino a anexação do presente documento ao Processo TC nº 07606/22, comunicando-se a decisão ao requerente.

Assinado em: 06/10/2023

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

4. Alertas

Processo: [01206/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01321/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jhony Wesllys Bezerra Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com Relatório de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, referente ao período de janeiro a junho de 2023, cujo escopo relaciona-se à objetiva a verificação de aspectos tanto orçamentário-financeiros como operacionais relativos ao Programa Opera Paraíba., inserto às fls. 5815/5830 dos autos, tem-se a seguinte constatação passível de alerta: 1. Diligenciem no sentido de ajustar a execução do programa ao que determina o inciso II do art. 167 da Constituição Federal, inserindo o Opera Paraíba na Lei Orçamentária Anual, através de um programa específico, cuja previsão esteja contemplada no novo Plano Plurianual, atendendo aos princípios orçamentários da universalidade e da programação orçamentária, ou o inclua numa ação específica, vinculada a um programa existente, ou, ainda, crie um marcador específico capaz de identificar as despesas relacionadas a esse tipo de programa, de forma a se permitir a constatação das dotações e despesas vinculadas a sua execução; 2. Deem transparência ao Programa Opera Paraíba, identificando através de marcador próprio, os contratos de prestação de serviços relacionados às atividades do referido programa, passando a permitir a verificação do custo das ações desempenhadas; 3. Passem a identificar os recursos direcionados às unidades executoras do programa que fazem/fizeram face ao custeio dos insumos utilizados no programa Opera Paraíba, dado que o consumo desses insumos também integra o custeio do Programa e pode afetar as condições operacionais das unidades, caso não sejam repostos; 4. Deem ampla divulgação acerca dos estudos que indicam a situação da demanda reprimida de cirurgias eletivas no Estado, de forma a justificar a continuidade do programa; 5. Deem ampla divulgação à legislação acerca da regulação exercida pelo Estado, dado que é através dela que se define a prioridade e a relação de pacientes a serem atendidos; e 6. Diligenciem no sentido de conceder ao Tribunal de Contas do Estado, através de perfil específico, mas sem privilégios para alteração de dados, acesso irrestrito ao sistema de regulação estadual, de forma que ao Controle Externo seja possível acompanhar a execução do programa.

trabalho, decorrente dos serviços prestados objeto do contrato nº 200/2023, Pregão Eletrônico nº 19/2023, da empresa "CASA COOPERATIVA ASSISTENCIAL EM SAÚDE", CNPJ 47.416.442/0001-87 e (4) Os controles referentes a fiscalização dos referidos contratos a que aludem os itens (1), (2) e (3) da presente solicitação de documentos e informações.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07340/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessado(s): Valdy Vianey Ferreira de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados atinentes à Denúncia do Proc. TC nº 07340/23, exercícios 2021, 2022 e 2023 necessários à instrução processual: (1) O controle de utilização - "rodagem" - diário referente aos veículos Fiat/Argo de placas QSH-9176 (QSH9B76) e Ford/Ka de placas NAS-0535 (NAS0F35), locados e em utilização nos exercícios 2021, 2022 e 2023; compatível com 98 Km/dia em 2021, 86 Km/dia em 2022 e 103 Km/dia.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [55431/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA COM RE-CURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJE-TO AMAR.

Data do Certame: 20/10/2023 às 16:30

Local do Certame: UGP AMAR (licitacao.amar@ses.gov.br)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [88862/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: 2.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde na realização de consulta, exames, tratamentos e pequenas cirurgias, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, conforme solicitação médica aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste edital.

Data do Certame: 29/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 471.639,41

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [94228/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo (ração, vacina e arame).

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06455/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessado(s): Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

(1) A relação de prestadores de serviço que desempenharam suas funções no exercício de 2023, bem como suas respectivas frequências de trabalho, decorrente dos serviços prestados objeto do contrato nº 160/2022, Pregão Eletrônico nº 30/2022, da empresa "PROSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVE", CNPJ 32.510.808/0001-05; (2) A relação de prestadores de serviço que desempenharam suas funções no exercício de 2023, bem como suas respectivas frequências de trabalho, decorrente dos serviços prestados objeto do contrato nº 161/2022, Pregão Eletrônico nº 29/2022, da empresa "REAL COOPERATIVA DE TRABALHO SERV. DE ESCRITORIO, APOIO ADMI", CNPJ 43.492.708/0001-10; (3) A relação de prestadores de serviço que desempenharam suas funções no exercício de 2023, bem como suas respectivas frequências de



Data do Certame: 23/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>, pelo nº 1022508
Observações: Convênio BNB/EMPAER/FUNDECI - 2021.0019

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: 100385/23
Número da Licitação: 60026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Data do Certame: 16/10/2023 às 10:10
Local do Certame: COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 102718/23
Número da Licitação: 00077/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS MEIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 10.508.377,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: 103165/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
Data do Certame: 19/10/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 443.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: 103284/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VEÍCULOS, 0 (ZERO) KM, TIPO HATCH, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
Data do Certame: 20/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Cultura
Documento TCE nº: 103335/23
Número da Licitação: 60008/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto deste edital é o credenciamento de profissionais especializados e/ou com experiência na elaboração de projetos culturais para compor o Banco de Consultores em Elaboração de Projetos para atuar no Escritório de Ideias atendendo as demandas dos proponentes com dificuldade de acesso as inscrições nos Editais do FMC- Fundo Municipal de Cultura com recursos da Lei Paulo Gustavo, visando a futura e eventual contratação dos mesmos, válido por um prazo de 01 (um) ano, prorrogável até igual período.
Data do Certame: 20/10/2023 às 23:59
Local do Certame: Praça Cel. Antônio Pessoa, 09 - Tambiá, João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 103336/23
Número da Licitação: 13052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNO-HEMATOLÓGICOS, PELAS AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 20/10/2023 às 14:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 103346/23
Número da Licitação: 00048/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA, AO CAPS, À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E AO PROGRAMA CASTRAPET, COM RECURSOS PROVENIENTES DE SALDOS REMANESCENTES PROPOSTAS 11285069000/119008, 11285.069000/120003, 11285069000/120004, 11285.069000/121004 E 11285069000/121005
Data do Certame: 18/10/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 103347/23
Número da Licitação: 00076/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DE PREÇOS ABC - FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 24/10/2023 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: 103351/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME PROPOSTA Nº: 11264183000122002 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 19/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 35.276,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 103352/23
Número da Licitação: 00075/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 24/10/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: 103353/23
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES,



MESAS E BANCOS DE REFEITÓRIO E BIRÔS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 26/10/2023 às 10:00

Local do Certame: COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 103361/23

Número da Licitação: 00077/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PADRÃO SAMU DESTINADO A SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB RECURSO:18730452000123007

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 103366/23

Número da Licitação: 00073/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO VEÍCULO 0 KM TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2024 DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 23/10/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 103372/23

Número da Licitação: 00074/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO HATCH 0 KM ANO FAB/MOD 2023/2024, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 23/10/2023 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 103378/23

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para, execução dos serviços de reforma, nas UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS), localizados no Município de Itatuba - PB

Data do Certame: 24/10/2023 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 617.629,48

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: 103379/23

Número da Licitação: 62029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES-MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E FÍSICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 20/10/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 103382/23

Número da Licitação: 00027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, 05 lugares, 0KM, modelo/ano 2023/2024, conforme especificações técnicas anexas, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Data do Certame: 20/10/2023 às 08:00

Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

Valor Estimado: R\$ 89.393,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: 103390/23

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de borracharia, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte deste Município

Data do Certame: 19/10/2023 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 103391/23

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e requalificação da Praça Vereador Francisco Braz de Assis, localizada no Bairro São Sebastião, na sede do Município de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 20/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL de São José de Piranhas-PB

Valor Estimado: R\$ 1.329.679,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 103408/23

Número da Licitação: 00120/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA DE MEDICAMENTOS DO GRUPO INJETÁVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS HOSPITAIS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 24/10/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 7.224.399,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: 103410/23

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS ODONTOLÓGICA DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEOI) PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY PB.

Data do Certame: 20/10/2023 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Observações: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS ODONTOLÓGICA DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEOI) PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: 103411/23

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

Data do Certame: 19/10/2023 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 491.854,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 103473/23

Número da Licitação: 00053/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E FRETAMENTO DE VEÍCULOS

Data do Certame: 19/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 644.952,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 103474/23



Número da Licitação: 00054/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSULINAS
Data do Certame: 19/10/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 124.523,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 103493/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma e Manutenção da Base Descentralizada do SAMU do Município de Manaira/PB, conforme Memorial Descritivo e Orçamento.
Data do Certame: 25/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 94.840,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 103502/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços de realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Mari.
Data do Certame: 25/10/2023 às 12:00
Local do Certame: Rua Antônio de Luna Freire, 249, sl da CPL, Centro
Valor Estimado: R\$ 94.860,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 103508/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José de Espinharas/PB
Data do Certame: 30/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 24.137,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 103511/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de leiloeiros públicos oficiais, mediante credenciamento, para condução e finalização de leilões públicos de bens pertencentes a Prefeitura de São José de Espinharas/PB
Data do Certame: 30/10/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 5,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: 103529/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB
Data do Certame: 13/10/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: 103533/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ETAPA II
Data do Certame: 19/10/2023 às 15:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 2.772.805,62
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ETAPA II

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: 103539/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Data do Certame: 20/10/2023 às 10:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: 103540/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Data do Certame: 20/10/2023 às 08:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 103541/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgadinho, conforme especificações constante Termo de Referência e da Proposta FNS 11321.779000/1230-02
Data do Certame: 20/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 103556/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de Reforma de Passagem Molhada na Comunidade Riacho de Paulista
Data do Certame: 20/10/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 73.115,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: 103578/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos classe II A, domiciliares e de limpeza urbana do Município de Joca Claudino/PB em aterro sanitário licenciado



Data do Certame: 23/10/2023 às 08:30
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 103582/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.

Data do Certame: 18/10/2023 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 103585/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 18/10/2023 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 103589/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO E MÉDIO PORTE E ESTRUTURA PARA PEQUENOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 24/10/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: 103594/23
Número da Licitação: 02001/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Estudos, Planos, Design (Projeto Executivo) e Execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba Ramal Cariri (SAT RC), pertencente ao Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba PSH-PB para o abastecimento de água tratada de 18 (dezoito) sedes municipais, 2 (dois) distritos selecionados e 37 chafarizes no Estado da Paraíba, Brasil. (ID-STEP : BR-SEIRHMA-216168 CW-RFB)
Data do Certame: 10/05/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA - SEIRHMA
Observações: O PROCESSO EM TELA, SOLICITAÇÃO DE OFERTA (SDO-01-2022). O DÍGITO IDENTIFICADOR MUDOU PARA 2 PORQUE NÃO VAI SER REALIZADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO (ONDE O DÍGITO IDENTIFICADOR É 1). FOI DIVULGADO EM 04/02/2022 ATRAVÉS DO DOC 19307/22. ESTAMOS INFORMANDO NOVAMENTE PORQUE NÃO APARECE NA JANELA ESPECÍFICA E SÓ FOI HOMOLOGADO ATUALMENTE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna
Documento TCE nº: 103603/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DO PRESENTE É O CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES

INDIVIDUAIS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Data do Certame: 26/10/2023 às 11:00
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R\$ 2.428.560,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: 103609/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DO PRESENTE É O CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Data do Certame: 26/10/2023 às 11:00
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R\$ 2.428.560,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: 103627/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em conserto, restauração, pintura e assistência técnica de eletrodomésticos e refrigeradores, compreendendo o fornecimento de peças, em atendimento às unidades escolares, equipamentos culturais e sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé
Data do Certame: 19/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sapé

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 103629/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PÍER NA PRAIA DO JACARÉ
Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELÓ
Valor Estimado: R\$ 610.350,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: 103639/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos não constantes no rol da Farmácia Básica destinados a doação no Município de São José do Bonfim/PB. A aquisição será de forma parcelada, com fornecimento imediato
Data do Certame: 23/10/2023 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 103661/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Materiais Elétricos, destinados a manutenção das secretarias municipais do município de Riachão do Bacamarte
Data do Certame: 16/10/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 103682/23



Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA INSTITUCIONAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARI/PB
Data do Certame: 20/10/2023 às 14:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 103691/23
Número da Licitação: 11038/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a obra de Reforma do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra Centro João Pessoa PB
Data do Certame: 11/09/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 412.045,35
Observações: LICITAÇÃO INFORMADA DENTRO DO PRAZO AGORA FEITO A CORREÇÃO ONDE SE LÊ CONCURSO LEIA-SE CONCORRÊNCIA.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 103693/23
Número da Licitação: 13050/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS UROLÓGICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL - HMSI
Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 103748/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS
Data do Certame: 23/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 113.155,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: 103763/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS
Data do Certame: 24/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 67.703,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 103778/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Passagem PB, até o final do exercício financeiro 2023, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 20/10/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 115.123,33

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: 103784/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos Defensores públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado. da Paraíba.
Data do Certame: 19/10/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.257.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: 103786/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETRO ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR E MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Data do Certame: 25/10/2023 às 10:00
Local do Certame: COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: 103793/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE, NO DISTRITO DE SANTA MARIA, NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 27/10/2023 às 10:15
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 204.975,59

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/07/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [78507/23](#)
Número da Licitação: 62023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO FIOS CIRÚRGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/08/2023:
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [86162/23](#)
Número da Licitação: 11038/2023
Modalidade: Concurso (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a obra de Reforma do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra Centro João Pessoa PB

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [98101/23](#)
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo, cap. mínima 18 lugares, 0km, ano/modelo mínimo 2023/2023



O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 103597/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [99934/23](#)

Número da Licitação: 00109/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de construção (Emulsão RM e PMF), para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do município de Cabedelo

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 103584/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: 101881/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mataraca

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 103702/23.
